



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 058/2011 – GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 21078/2009- 17271, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a **JALLES MACHADO S.A.** inscrita no CNPJ sob o nº 02.635.522/0049-30, por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Ribeirão Poções**, no ponto de coordenadas **15º 00' 24,32" S e 49º13'48,66"W**, no trecho localizado na , no município de **Goianésia**, Estado de Goiás, para **acumulação de água em uma barragem**.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executados no prazo de 01 (um) ano para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS/ SEMARH**.

Art. 3º- A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a caracterização Hídrica realizado pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO EDGAR ALVES DA SILVA, CREA-GO Nº 13641/D** e o Levantamento Topográfico realizado pelo **ENGENHEIRO CIVIL DIOGO LACERDA MOTA, CREA-GO, Nº14364/D** os quais tornam-se Responsáveis Técnicos perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fia o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE- CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. O barramento a ser construído possui um volume acumulado total de **365.504,06m³ (trezentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e quatro vírgula seis metros cúbicos)** e volume útil de **586.546,92m³ (quinhentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis vírgula noventa e dois metros cúbicos)** e terá por finalidade atender à demanda uma captação cujo processo ainda não foi formalizado. A vazão escoará a jusante através de elemento de **descarga de fundo tipo monje com 800 mm de diâmetro, conforme previsto em projeto**, sendo suficiente para manter a vazão do **Ribeirão Poções**.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na dada de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica;

CUMPRÁ-SE.

aos 11 dias do mês de março GABINETE DE SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, de 2.011.


LEONARDO MOURA VILELA
Secretário


AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente